ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO - LEI 14.133 Nº 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260818PE00003

CONTRATO Nº: 00043/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR E ALENCAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 11.171.199/0001-37, neste ato representado pela Secretaria Yuanna Raynare da Silva Pereira, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Fazenda Independência, SN - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 090.291.274-73, Carteira de Identidade nº 002452155 SSP RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALENCAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA - AVENIDA BARAO DE MAMANGUAPE, 169 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 43.016.452/0001-74, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão - Lei 14.133 nº 00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos diversos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão - Lei 14.133 nº 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 706.295,60 (SETECENTOS E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
7	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000 ML	Litros	50	13,80	690,00
12	AGULHA DESC 25 X 8 C/100 UNID	Caixas	100	15,80	1.580,00
13	AGULHA DESC 40X 12 C/100 UNID	Caixas	80	15,80	1.264,00
30	CATETER INTRAVENOSO 16G	Unidades	1500	1,15	1.725,00
31	CATETER INTRAVENOSO 18G	Unidades	1500	1,15	1.725,00
32	CATETER INTRAVENOSO 20G	Unidades	1500	1,15	1.725,00
34	CATETER INTRAVENOSO 24G	Unidades	5000	1,55	7.750,00
35	CATETER NASAL ADULTO TIPO ÓCULOS	Pacotes	300	2,00	600,00
38	CLOREXEDINA 2% COM TENSOATIVO SOL. 1000 ML	Litros	50	23,00	1.150,00
39	CLOREXEDINA 5% DEGERMANTE 1000 ML	Litros	50	14,00	700,00
47	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LTS	Unidades	600	15,50	9.300,00
48	COLETOR/BOLSA DE URINA SISTEMA ABERTO	Unidades	600	8,00	4.800,00
49	COLETOR/BOLSA DE URINA SISTEMA FECHADO	Unidades	1500	9,20	13.800,00
50	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9 FIOS C/500 UNID	Pacotes	1000	14,00	14.000,00
51	COMPRESSAS GAZE EST 7,5X7,5 13 FIOS 10 UNID	Unidades	2000	0,95	1.900,00
53	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS 1LITRO	Litros	100	45,00	4.500,00
56	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO	Unidades	2500	1,90	4.750,00
58	EQUIPO MICROGOTAS C/INJEÇÃO LATERAL	Unidades	1000	1,09	1.090,00
77	FIXADOR CITOLÓGICO	Unidades	200	9,16	1.832,00
78	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAM G PCT C/8	Pacotes	4000	18,00	72.000,00
79	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAM GG PCT C/7	Pacotes	4000	12,20	48.800,00
80	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAM M PCT C/8	Pacotes	4000	15,00	60.000,00
81	FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO TAM P PCT C/8	Pacotes	3000	14,50	43.500,00
85	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	Unidades	1500	3,20	4.800,00

89	GEL P/ELETROCARDIOGRAMA 1000 ML	Unidades	50	6,60	330,00
90	GLICOSIMETRO	Unidades	200	80,00	16.000,00
92	INTRACATH 22G	Unidades	30	56,00	1.680,00
101	LATEX 200 GARROTE 15M LATEX	Pacotes	10	57,00	570,00
102	LATEX 204 15M SILICONE	Pacotes	10	93,00	930,00
103	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL DESCARTÁVEL 50 X 50	Rolos	500	10,00	5.000,00
104	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL DESCARTÁVEL 70CM X 50 CM	Rolos	500	23,60	11.800,00
105	LUVA CIRÚRGICA N° 6,5 ESTÉRIL	Pares	100	1,80	180,00
106	LUVA CIRÚRGICA N° 7,0 ESTÉRIL	Pares	500	1,80	900,00
107	LUVA CIRÚRGICA N° 7,5 ESTÉRIL	Pares	500	1,80	900,00
108	LUVA CIRÚRGICA N° 8,0 ESTÉRIL	Pares	500	1,80	900,00
109	LUVA CIRÚRGICA N° 8,5 ESTÉRIL	Pares	500	1,80	900,00
110	LUVA P/ PROCEDIMENTO EM LATEX TAM: G	Caixas	1000	18,20	18.200,00
111	LUVA P/ PROCEDIMENTO EM LATEX TAM: M	Caixas	1000	18,30	18.300,00
112	LUVA P/ PROCEDIMENTO EM LATEX TAM: P	Caixas	800	18,30	14.640,00
113	LUVA P/ PROCEDIMENTO EM LATEX TAM: PP	Caixas	800	18,30	14.640,00
120	MASCARAS P/NEBULIZAÇÃO ADULTO	Unidades	150	7,15	1.072,50
122	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Unidades	100	9,50	950,00
123	OXIMETRO	Unidades	50	81,00	4.050,00
124	PAPAGAIO	Unidades	50	154,00	7.700,00
126	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100	Rolos	100	57,00	5.700,00
133	PVPI DEGERMANTE 1000 ML	Unidades	100	53,20	5.320,00
139	SCALP N° 21	Unidades	1500	0,60	900,00
140	SCALP N° 23	Unidades	5000	0,60	3.000,00
141	SCALP N° 25	Unidades	6000	0,60	3.600,00
142	SCALP N° 27	Unidades	3000	0,60	1.800,00
143	SERINGA DESC 1ML C/ AG 13X4,5 INS.	Unidades	30000	0,20	6.000,00
144	SERINGA DESC 20 ML C/AG 25/7	Unidades	20000	0,35	7.000,00
145	SERINGA DESC 3 ML C/AG 25/7	Unidades	20000	0,17	3.400,00
146	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML	Unidades	200	4,90	980,00
147	SONDA DE ASPIRAÇÃO N° 6	Unidades	1500	0,70	1.050,00
148	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°4	Unidades	1000	0,45	450,00
149	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10	Unidades	1500	0,58	870,00
150	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	Unidades	1500	0,58	870,00
151	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14	Unidades	1000	0,58	580,00
152	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16	Unidades	1000	0,58	580,00
153	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 8	Unidades	1000	0,58	580,00
154	SONDA DE FOLEY 2VIAS N° 14 2 VIAS	Unidades	400	0,58	232,00
155	SONDA DE FOLEY 2VIAS N° 16 2 VIAS	Unidades	400	5,65	2.260,00
156	SONDA DE FOLEY 2VIAS N° 16 3 VIAS	Unidades	400	6,90	2.760,00
157	SONDA DE FOLEY 2VIAS N° 18 2 VIAS	Unidades	400	5,40	2.160,00
158	SONDA DE FOLEY 2VIAS N° 20 2 VIAS	Unidades	400	7,00	2.800,00
159	SONDA DE FOLEY 2VIAS N° 20 3 VIAS	Unidades	400	8,00	3.200,00
160	SONDA DE FOLEY 2VIAS N° 22 3 VIAS	Unidades	200	17,00	3.400,00
161	SONDA DE FOLEY 2VIAS N° 22 3 VIAS	Unidades	200	19,70	3.940,00
162	SONDA DE FOLEY 3VIAS N° 18 2 VIAS	Unidades	400	8,65	3.460,00
163	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.0 C/ BALÃO	Unidades	10	3,10	31,00
164	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.5 C/ BALÃO	Unidades	10	3,10	31,00
165	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.0 C/ BALÃO	Unidades	10	6,25	62,50
166	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.0 C/ MANGUITO	Unidades	10	3,10	31,00
167	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.5 C/ MANGUITO	Unidades	10	3,00	30,00
168	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0 C/ BALÃO	Unidades	10	3,40	34,00
169	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.5 C/ BALÃO	Unidades	10	3,30	33,00
170	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.5 C/ MANGUITO	Unidades	10	3,55	35,50
171	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0 C/ BALÃO	Unidades	10	4,00	40,00
172	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0 C/ MANGUITO	Unidades	10	3,00	30,00
173	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.5 C/ BALÃO	Unidades	10	3,85	38,50
174	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.5 C/ MANGUITO	Unidades	10	3,45	34,50
175	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 C/ BALÃO	Unidades	10	3,70	37,00
176	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.5 C/ BALÃO	Unidades	10	2,85	28,50
177	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 C/ BALÃO	Unidades	10	2,90	29,00
178	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 C/ BALÃO	Unidades	10	2,86	28,60
179	SONDA ENDOTRAQUEAL 9.0 C/ BALÃO	Unidades	10	4,00	40,00
181	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 10	Unidades	400	0,83	332,00
182	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 12	Unidades	400	0,80	320,00
183	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 14	Unidades	400	0,95	380,00
184	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 16	Unidades	400	1,00	400,00
185	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 18	Unidades	400	1,15	460,00
186	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 20	Unidades	400	1,38	552,00
187	SONDA NASOGÁTRICA LONGA 8	Unidades	400	1,65	660,00
188	SONDA URETRAL N° 10	Unidades	400	0,50	200,00
189	SONDA URETRAL N° 12	Unidades	400	1,10	440,00
190	SONDA URETRAL N° 14	Unidades	400	1,78	712,00
191	SONDA URETRAL N° 16	Unidades	500	2,10	1.050,00
192	SONDA URETRAL N° 18	Unidades	500	2,80	1.400,00
193	SONDA URETRAL N° 4	Unidades	500	0,75	375,00
194	SONDA URETRAL N° 6	Unidades	500	0,60	300,00
195	SONDA URETRAL N° 8	Unidades	500	0,74	370,00

196	SONDAS NASOENTERAIS 10	Unidades	100	9,50	950,00
216	ADRENALINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Ampolas	1000	0,95	950,00
218	AMINOFILINA 240MG/10ML	Ampolas	500	5,30	2.650,00
219	ATROPINA 0,25MG/ML	Ampolas	500	1,23	615,00
220	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	Ampolas	3000	7,00	21.000,00
221	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	Ampolas	3000	6,70	20.100,00
224	CEFTRIAXONA 1G	Ampolas	1000	6,20	6.200,00
225	CEFTRIAXONA 500 MG	Ampolas	1000	5,90	5.900,00
226	CETOPROFENO 50MG	Ampolas	3000	0,60	1.800,00
227	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	Ampolas	1000	1,00	1.000,00
228	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/ML	Ampolas	500	3,00	1.500,00
229	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	Ampolas	2000	1,50	3.000,00
230	COMPLEXO B	Ampolas	3000	1,00	3.000,00
231	DEXAMETASONA 2MG/ML	Ampolas	2000	0,60	1.200,00
232	DEXAMETASONA 4MG/ML	Ampolas	3000	0,95	2.850,00
234	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	Ampolas	4000	0,70	2.800,00
235	DIPIRONA 500MG/ML (2ML $0,4753) (5ML $0,9638)	Ampolas	6000	0,70	4.200,00
236	FUROSEMIDA 10MG	Ampolas	10000	0,68	6.800,00
237	GENTAMICINA 80mg/ml	Ampolas	1000	1,00	1.000,00
238	GLICOSE 50% 10ML	Ampolas	1000	0,58	580,00
239	HIDRALAZINA 20MG/ML	Ampolas	1000	6,85	6.850,00
240	HIDROCORTISONA 100MG/ML	Ampolas	3000	2,70	8.100,00
241	HIDROCORTISONA 500MG/ML	Ampolas	3000	4,30	12.900,00
242	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRICTOR	Ampolas	1000	4,80	4.800,00
243	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML (5MG)	Ampolas	2000	0,52	1.040,00
244	NOREPINEFRINA	Ampolas	1000	1,50	1.500,00
245	OMEPRAZOL 20MG/ML	Ampolas	4000	7,00	28.000,00
246	ONDANSENTRONA 4MG/ML	Ampolas	3000	1,20	3.600,00
247	PROMETAZINA 25MG/ML	Ampolas	3000	4,30	12.900,00
249	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	Ampolas	500	6,10	3.050,00
250	TENOXICAM 40MG/ML	Ampolas	2000	17,60	35.200,00
251	TERBUTALINA	Ampolas	1000	1,20	1.200,00
				Total:	706.295,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 03/09/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 03 de Setembro de 2026.

TESTEMUNHAS

Jackson Cesar P. B. Silva
RG: 3076183

Caio de Andrade Nascimento Araújo
CPF: 098.683.974-08

PELO CONTRATANTE

YUANNA RAYANNE DA SILVA PEREIRA
Secretária
090.291.274-73

PELO CONTRATADO

ALENCAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA